



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
Adm.: *Compromisso com o povo*  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

**CONTRATO Nº 17/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 PMAPI**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA M. PINHEIRO MOURA ACESSÓRIOS – METENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI E SUAS SECRETARIAS”.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua dos Três Poderes, 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, inscrito no C.N.P.J. nº 07.450.778/0001-41 neste ato representado pelo Sr. **Jorismar José da Rocha**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 361.897.663-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **M. PINHEIRO MOURA ACESSÓRIOS – ME (COLOR SYSTEMS)**, inscrita no **CNPJ 05.570.992/0001-06**, sediada a Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 735, Bairro Bomba na cidade de Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado neste ato representado pelo titular o Sr. **Maxwell Pinheiro Moura**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 696.945.163-15 e RG nº 1.006.904 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Abílio Coelho nº 130, Centro, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI E SUAS SECRETARIAS**”, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial **nº 017/2018 e Processo nº 025/2018**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: *Compromisso com o povo***  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI E SUAS SECRETARIAS”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **2.1 DA CONTRATANTE:**

**a)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

**b)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**c)** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

**d)** Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

### **2.2 DA CONTRATADA:**

**a)** Executar o objeto da licitação com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, nos dias, horários e locais estipulados neste Contrato, contados do recebimento da ordem de serviço;

**b)** Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da licitação;

**c)** Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

**d)** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

e) Responsabilizar-se pela solicitação e pagamento de ART's de funcionamento e instalação, bem como de eventuais taxas, liberações e adequações que possam surgir com as fiscalizações dos órgãos competentes, em conformidade com o Anexo I do Edital;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

**3.1.** Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos no prazo mínimo de até 05 (cinco) dias em local determinado pela Secretaria Municipal de Administração ou a Diretoria de Compras.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada de **R\$ 185.422,50 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O Município de Alagoinha do Piauí, através da Secretaria Municipal de Administração, utiliza-se do direito, previsto no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93 e determina que receberá provisoriamente os itens para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida no edital, podendo a Administração rejeitar, todo ou em parte, o item caso seja executado em desacordo com o estabelecido no Contrato (Art. 76).

**5.2** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: FPM, IPVA, ICMS, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS A EDUCAÇÃO, QSE, FNDE, FMAS, FNAS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE, FUS, RECURSO DOS SUS, Elemento de Despesa: 33.90.39.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: *Compromisso com o povo***  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

- a) o representante do **CONTRATANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto licitado a serem executados;
- d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

**III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor **GLOBAL** deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: *Compromisso com o povo***  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela **CONTRATANTE** dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

**9.6** - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c)** a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;
- e)** a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f)** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: *Compromisso com o povo***  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i)** a decretação de falência;
- j)** a dissolução da firma contratada;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m)** a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será até **31/12/2018**, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

**14.1** O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 017/2018, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**a) Parágrafo Único:** Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Pio IX – PI. E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Alagoinha do Piauí-PI, 22 de Marco de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**Jorismar José da Rocha**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**M. PINHEIRO MOURA ACESSORIOS – ME**  
Maxwell Pinheiro Moura  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**  
**RG:**